

## REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E ACESSO À JUSTIÇA

*Celia Regina do Nascimento de Paula<sup>1</sup>*

### Resumo

Tem sido nosso objeto de estudo a questão do acesso à justiça; centrada, porém, no exame dos aspectos psicológicos que o bloqueiam. Por isso, no propósito de avaliar em que medida tais representações sociais inibem ou estimulam este acesso, elegemos as representações sociais nossa categoria analítica; reportando-nos, então, às teorias de Serge Moscovici e Emile Durkheim que conjugamos com a tese da construção social da realidade de Berger e Luckmann. De quem, aliás, tomamos de empréstimo toda a metodologia empregada para experimentar nossas duas hipóteses: a primeira, de que a despeito da ordem legal, os operadores do direito projetam suas próprias representações do mundo social sobre os pedidos, opiniões e decisões que formulam nos litígios em que atuam; e, a segunda, de que os resultados destas causas se refletem nas expectativas de sucesso dos jurisdicionados.

### Palavras-chave

Acesso; justiça; representações.

### Abstract

It has been our object of study the issue of access to justice; focused, however, on examination of the psychological aspects that block. Therefore, in order to assess to what extent such representations inhibit or stimulate this access, we elect our social representations analytical category; reporting us, then, to the theories of Emile Durkheim and Serge Moscovici conjugate with the thesis that the social construction of Berger and Luckmann reality. Who, incidentally, we all lending methodology to experience our two hypotheses: first, that in spite of the legal order, the law operators design their own representations of the social world on requests, opinions and decisions that formulate the disputes in which they operate, and, second, that the results of these causes are reflected in expectations of success jurisdictional.

### Keywords

Access; justice; representations.

### ASPECTOS PSICOLÓGICOS DE BLOQUEIO AO ACESSO À JUSTIÇA

Emile Durkheim, em seu *Lições de sociologia* assinalou que o Estado emite representações coletivas específicas. Tendo sua origem na sociedade política, estas representações não se confundem com aquelas produzidas pela sociedade civil. Em suas palavras o Estado é “um grupo de funcionários *sui generis*, no seio do qual se elaboram

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política, psicóloga e pesquisadora do Instituto GENTES. E-mail: celiareginadepaula@gmail.com

representações e volições que envolvem a coletividade, embora não sejam obra da coletividade como um deles” (DURKHEIM, 2002).

Levando tal indicação em conta buscamos fazer inventário e análise do que, em relação ao poder judiciário, *é tomado como uma realidade certa, por seus agentes e pacientes, na conduta subjetivamente dotada de sentido que imprimem a suas vidas, no âmbito desta instituição.* Empreendemos este inventário e análise em nossa pesquisa de doutoramento, todavia, nos limites deste trabalho apresentamos o que Berger e Luckmann denominariam como um problema de legitimação no que se refere ao acesso à justiça.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth realizaram, o que talvez tenha sido, até hoje; a maior pesquisa sobre acesso à justiça: o *Projeto Florença de Acesso à Justiça*. Os resultados desta investigação, cujo campo se estendeu da Europa às Américas, envolvendo países como, por exemplo, Alemanha, Áustria, Chile, Colômbia, Estados Unidos, Itália e Uruguai, foram divulgados por meio de diferentes publicações. A principal delas, *Acess to justice and the Welfare State*, assevera que o acesso a justiça deixou de ser uma meta programática dos governos para tornar-se uma política pública, cuja implementação se queda dependente da habilitação de uma extensa variedade de instituições, de natureza governamental ou não e de caráter tanto judicial quanto não-judicial, para a ministração da justiça a quem a procura (CAPPELLETTI e GARTH, 1981).

Cappelletti e Garth (1988) examinaram os fatores que podem obstruir o acesso aos serviços judiciais disponibilizados pelo Estado e concluíram que estes são de três ordens: (I) *custas judiciais*, o que, segundo eles, envolveria não apenas questões (a) *em geral*, como também, os relativos (b) às *pequenas causa* e (c) ao *tempo* [de duração do processo]; (II) *possibilidade das partes*, no tocante a: seus (a) *recursos financeiros*, sua (b) *aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou sua defesa* e a sua condição de (c) *litigantes “eventuais” e litigantes “habituais”*; e (III) *problemas especiais dos interesses difusos*.

No entanto, o conteúdo deste rol permite o reagrupamento de seus elementos, em um esquema mais simplificado, organizado em três recortes: um, de natureza econômica; outro, de mobilização coletiva; e, um último, de motivação individual.

Os fatores de natureza econômica que Cappelletti e Garth apontam são basicamente 04, segmentáveis em: (I) custos diretos: (a) dos serviços judiciários e (b) dos serviços auxiliares; e (II) custos indiretos, decorrentes: (a) da extensão temporal da prestação do serviço judiciário e (b) da eventual instabilidade econômica do país.

Já, no que concerne aos fatores atinentes à capacidade de mobilização coletiva dos litigantes, se deve reconhecer que os mesmos não são mais que uma outra sorte de variação de problema de raiz econômica, haja vista que na defesa de direitos coletivos ou direitos difusos que envolvem o meio ambiente, a proteção do consumidor e os direitos humanos os custos processuais costumam ser os mais elevados dentre todos e, portanto, dificilmente podem ser assumidos pelos interessados, senão mediante mobilização de um grande número de pessoas sensíveis à causa e dispostas a participar do rateio dos altos gastos, no decorrer da ação.

De todo o exposto é, porém, o último conjunto de fatores de bloqueio ao acesso à justiça – os relativos à motivação individual – o que mais interessa à presente pesquisa. Tratados por Galanter (*apud* CAPPELLETTI & GARTH, 1988) como *possibilidade das partes*<sup>2</sup>, compreendem as vantagens e desvantagens estratégicas de que os justiciáveis podem eventualmente dispor. Referem-se, pois, (a) às capacidades pessoais de custeio do processo (referidas acima, como fatores de natureza econômica); (b) às capacidades pessoais de reconhecer direitos e de propor ou defender-se em ação judicial; (c) à habitualidade no exercício da litigação; e (d) à disposição psicológica para litigar.

O item *capacidade pessoal para reconhecer um direito, propor uma ação ou defender-se em um litígio* “enfoca as inúmeras barreiras que precisam ser pessoalmente superadas, antes que um direito possa ser efetivamente reivindicado”, pois exige um conhecimento jurídico básico, que às vezes, até mesmo pessoas de boa educação e nível social elevado desconhecem ou compreendem pouco (CAPPELLETTI & GARTH, 1988). Conhecimento que, um grande número de justiciáveis adquirem à medida que desenvolvem o hábito da litigação.

De outro lado, litigantes potenciais e eventuais, mesmo os que possuem conhecimentos jurídicos básicos, podem renunciar a vindicação de seus direitos por conta de “[in]disposição psicológica”, causada, de acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 24), entre outras razões, pela desconfiança, especialmente no âmbito das “classes menos favorecidas”, em relação aos advogados e pela intimidação que lhes causam não apenas estes e os magistrados (ambos tidos como figuras opressoras), como também o ambiente dos tribunais, o formalismo das relações e a complexidade dos procedimentos. Um quadro de coisas que fazem com que o litigante, tal qual o personagem de Joseph K., descrito por Kafka, “se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho”.

---

<sup>2</sup> Expressão utilizada por Marc Galanter para litigantes que gozam de uma gama de vantagens estratégicas;

A enumeração, acima, dos elementos psicológicos que contribuiriam para interferir no acesso à justiça, nos parece, apresenta algumas das percepções socialmente elaboradas a respeito dos Tribunais do Estado, bem assim, dos que neles atuam como agentes judiciais ou como justiciáveis. Produzidas por diferentes atores sociais, essas percepções, com suas diferentes significações, são elaboradas individualmente, porém, socialmente partilhadas, tanto pelas pessoas que circulam (diariamente ou eventualmente) pelas unidades judiciárias, quanto por pessoas que nunca estiveram em tais ambientes ou em contato com agentes judiciais.

Essas percepções, opiniões, imagens, valores, atribuições, constituem categorias de pensamento que conferem sentido ao real. Elas são o que Émile Durkheim definiu como *representações coletivas* e o que, posteriormente, Serge Moscovici veio a tratar como *representações sociais*. O estudo dessas representações sociais elaboradas por profissionais e usuários do Poder Judiciário nos revelou mais sobre o sistema judiciário brasileiro – enquanto fenômeno ou ainda sobre sua função – do que podem fazê-lo os tradicionais estudos sobre as estruturas dos órgãos judiciais e análises de textos legais.

## **TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES E TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS**

Antes de empregarmos a Teoria das Representações Sociais na análise das expressões da subjetividade de jurisdicionados e operadores do direito convém, ainda que de modo sintético, contextualizá-la historicamente, de modo a rememorar o dado de que já nos sistemas filosóficos de Emanuel Kant e Arthur Schopenhauer, por exemplo, se via discutida a categoria *representação*. E nesta esteira, recordar que, na sociologia, foi Emile Durkheim quem sobre ela primeiro dissertou.

Inspirado na bem-sucedida empreitada de pesquisadores do campo da psicologia, como Wundt, Huxley e Maudsley, Durkheim buscava consolidar o campo da sociologia pondo em relevo a independência relativa destas duas ciências, assim como de duas distintas dimensões, a saber: a do individual e a do coletivo.

Dedicou-se, então, a teorizar sobre as representações coletivas, em uma exposição inicial sobre o tema publicada na França, em 1898 – e no Brasil, na coletânea *Sociologia e*

*Filosofia*, em 1970 – sob o título *Representações individuais e representações coletivas*. Onde sustentou que:

Se se pode dizer, sob certos aspectos, que as representações coletivas são exteriores com relação às consciências individuais, é porque não derivam dos indivíduos considerados isoladamente, mas de sua co-operação, o que é bastante diferente. Naturalmente na elaboração do resultado comum, cada qual traz a sua quota-parte; mas os sentimentos privados apenas se tornam sociais pela sua combinação, sob a ação de forças *sui generis*, que a associação desenvolve; em consequência dessas combinações e das alterações mútuas que delas decorrem, *elas se transformam em outra coisa*. Uma síntese química se produz que concentra e unifica os elementos sintetizados e, por isso mesmo, os transforma. Uma vez que essa síntese é obra do todo ultrapassa a parte. Ela existe no conjunto. Eis aí em que sentido ela é exterior em relação ao particular. Por certo, cada um contém qualquer coisa dessa resultante; mas ela não está inteira em nenhum. Para saber o que é na realidade, deve-se considerar o agregado em sua totalidade. É este que pensa, que sente, que quer, ainda que não possa querer, sentir ou agir senão por intermédio de consciências particulares. Eis aí também como o fenômeno social não depende da natureza pessoal dos indivíduos.

Em duas obras publicadas posteriormente, *O suicídio* (1897) e *As formas elementares da vida religiosa* (1912) deslocou finalmente suas discussões do corpo (morfologia) social – principal fundamento explicativo dos fatos sociais no texto publicado anteriormente, *A Divisão do trabalho social* (1893) – para a valorização do simbolismo coletivo como princípio fundante da realidade social (PINHEIRO apud PAULA, 2012).

Contudo, na França, a força de suas teorias não sobreviveria para muito além dele próprio, morto em 1917. Ao contrário, viriam a ser bastante criticadas e nas décadas de 50 e 60 quase abandonadas; quando, então, foram resgatadas, justa e ironicamente, pela psicologia social de Serge Moscovici, com a publicação de *La psychanalyse – son image e son public*.

Nessa obra, Moscovici – tendo por projeto “redefinir os problemas e os conceitos da Psicologia Social a partir d[o] fenômeno [das representações sociais] e insistindo sobre sua função simbólica e seu poder de construção do real” (1978) – buscou explicitar uma teoria própria a respeito da construção ou da gênese das representações, que denominou sociais, todavia, tributária da abordagem durkheimiana das representações coletivas.

A diferença entre a *teoria das representações* de Durkheim em relação à *teoria das representações sociais* de Moscovici não se restringe ao câmbio do adjetivo *coletivo* por um sinônimo: *social*; tampouco reside no contraste entre a preocupação do primeiro – Durkheim – em distinguir entre as representações individuais e as representações coletivas; com a concentração do outro – Moscovici – unicamente sobre a dimensão coletiva das

representações, situada no âmbito da psicanálise. Sequer a distinção entre ambos se encontra no dado de a teoria durkheimiana imputar caráter estático às representações coletivas, enquanto o conceito elaborado por Moscovici voltar-se ao aspecto dinâmico das representações sociais, consoante o excerto seguinte (2004):

Durkheim, fiel à tradição aristotélica e kantiana, possui uma concepção bastante estática dessas representações – algo parecido com a dos estóicos. Como consequência, representações, em sua teoria, são como o adensamento da neblina, ou, em outras palavras, elas agem como suportes para muitas palavras ou ideias – como as camadas de um ar estagnado na atmosfera da sociedade, do qual se diz que pode ser cortado com uma faca. Embora isso não seja inteiramente falso, o que é mais chocante ao observador contemporâneo é seu caráter móvel e circulante; em suma, sua plasticidade. Mais: nós as vemos como estruturas dinâmicas, operando em um conjunto de relações e de comportamentos que surgem e desaparecem, junto com as representações.

A fundamental diferença é que a categoria *representação coletiva*, tal qual formulada por Durkheim, se trata de uma “categoria geral, referente ao conjunto de produções simultaneamente intelectuais e sociais” (MOSCOVICI, 1978), a exemplo de mitos, lendas populares, concepções religiosas de toda espécie, crenças morais etc. (DURKHEIM, 2003); ao passo que o Moscovici em uma tentativa de singularizá-la, concebe a ideia de *representação social* como algo reduzido a um espaço e a um tempo determinados, destacando-a, então, do meio da “cadeia de termos semelhantes”, como os aludidos acima, situando-a no plano das formas de conhecimento particulares de nossa sociedade (irredutíveis, pois, a qualquer outra) e, por fim, definindo-a como uma “organização psicológica” (MOSCOVICI, 1978).

No entanto, Moscovici parece complementar a ideia Durkheimiana por assinalar que “toda representação é composta de figuras e de expressões socializadas” e que “conjuntamente, uma representação social é a organização de imagens e linguagem, porque ela realça e simboliza atos e situações que nos são ou se nos tornam comuns”, como também explica que, “encarada de um modo passivo”, uma representação é apreendida como “um reflexo, na consciência individual ou coletiva, de um objeto, de um feixe de idéias que lhe são exteriores”; e, de um modo ativo, como algo cujo papel consiste em “modelar o que é dado do exterior, na medida em que os indivíduos e os grupos se relacionam de preferência com os objetos, os atos e as situações constituídos por (e no decurso de) miríades de interações sociais” (1978).

Para Moscovici mais do que se perguntar a respeito da produção de uma representação, cabe analisar qual a sua contribuição para os processos de formação de condutas e de orientação das comunicações sociais, ou seja, no que “ela motiva e facilita a transposição de conceitos e teorias considerados esotéricos para o plano do saber imediato e permutável; e, de fato, tornam-se instrumentos de comunicação” (idem, p.78). O autor (1978, p. 53) aprofunda a discussão ao sustentar que, para ser interiorizado, “o conhecimento penetra no ‘mundo da conversação’, prosseguindo as permutas verbais depois de certo tempo”, completando que (ibidem):

Uma frase, um enigma, uma teoria, apanhados no ar, aguçam a curiosidade, prendem a atenção. Fragmentos de diálogo, leituras descontínuas, expressões ouvidas algures retornam ao espírito dos interlocutores, misturam-se às suas impressões; brotam as recordações, as experiências comuns apossam-se delas. Graças a esses falatórios, não só as informações são transmitidas e os hábitos do grupo confirmados, mas cada um adquire uma competência enciclopédica acerca do que é objeto da discussão. À medida que a conversa coletiva progride, a elocução regulariza-se, as expressões ganham em precisão. As atitudes ordenam-se, os valores tomam seus lugares, a sociedade começa a ser habitada por novas frases e visões. E cada um fica ávido por transmitir o seu saber e conservar um lugar no círculo de atenção que rodeia aqueles que “estão ao corrente”, cada um documenta-se aqui e ali para continuar “no páreo”.

Segundo Moscovici (ibidem), as representações sociais tornam o insólito, familiar e o familiar, insólito, em um trabalho duplo, sendo sob essa condição que o mundo mental e real se intercambiam total ou parcialmente (MOSCOVICI *apud* PAULA, 2012). Moscovici arremata que (1978):

Nós observamos que a representação também traduz a relação de um grupo com um objeto socialmente valorizado, notadamente pelo número de suas dimensões, mas, sobretudo, na medida em que ela diferencia um grupo de outro, seja por sua orientação, seja pelo fato de sua presença ou de sua ausência. Por causa dessa reciprocidade entre uma coletividade e a sua “teoria” (consciência, representação, etc.), a teoria, como acabamos de verificar empiricamente, *é um de seus atributos fundamentais*. Isto equivale a dizer que ela a delimita e a define, que toda e qualquer outra maneira de apreendê-la será abstrata e artificial. Assim se concretiza um dos modos que conferem às representações seu caráter coletivo.

Ainda que tenha ido mais longe em sua teoria, Moscovici revela uma teoria de representação social menos acertada e funcional, por se limitar sua aplicação analítica ao conhecimento particular da sociedade contemporânea que não se confunde com qualquer

outra, onde se possa encontrar mitos, lendas, crenças morais, etc. compreendidas como categorias gerais, de produção simultaneamente intelectual e social, proposta que esta presente conceito Durkheimiano de representação coletiva (PAULA, 2012). De forma que, muitas vezes, a utilização emprego de *representações sociais* está mesmo relacionado ao conceito mais amplo de Durkheim quando este teorizou sobre as *representações coletivas*. Isto é o que se conclui também quanto a noção de construção social da realidade, vez que as representações sociais constituiriam o produto dessas construções. Trata-se da teoria discutida por Peter Berger e Thomas Luckman em *A construção social da realidade*, texto no qual se propõem a investigar do conhecimento que dirige a conduta na ida diária recorrendo a uma diversidade de autores (1985):

Nossos pressupostos antropológicos são fortemente influenciados por Marx, especialmente por seus primeiros escritos, e pelas implicações antropológicas tiradas da biologia humana por Helmuth Plessner, Arnold Gehlen e outros. Nossa concepção da natureza da realidade social deve muito a Durkheim e sua escola de sociologia da França, embora tenhamos modificado a teoria durkheimiana da sociedade pela introdução de uma perspectiva dialética derivada de Marx e uma acentuação da constituição da realidade social mediante os significados subjetivos derivada de Weber. Nossos pressupostos sócio-psicológicos, especialmente importantes para a análise da interiorização da realidade social, são grandemente influenciados por George Herbert Mead e alguns desenvolvimentos de sua obra realizados pela chamada escola simbólico-interacionista da sociologia americana.

Peter Berger e Thomas Luckmann (1985) centrando-se na ideia de que a (1) “a realidade é construída socialmente” e (2) de que a *sociologia do conhecimento* seria a disciplina própria a sua análise, afirmaram que o homem da rua “dá como certa sua 'realidade' e seu 'conhecimento’”, ao passo que o filósofo “é profissionalmente obrigado a não considerar nada como verdadeiro e a obter a máxima clareza com respeito ao *status* último daquilo que o homem da rua acredita ser a 'realidade' e o 'conhecimento’”. Com isso dos dois sociólogos delimitaram o campo epistêmico da disciplina, situando-o em uma compreensão sociológica da 'realidade' e do 'conhecimento' que se quedaria “à meia distância entre a do homem da rua e a do filósofo”; e (b) elegeram suas categorias de análise: a *realidade*, definida como “uma qualidade pertencente a fenômenos que reconhecemos terem um ser independente de nossa própria volição”; e o *conhecimento*, entendido “como certeza de que os fenômenos são reais e possuem características específicas”.



Os autores discorrem em sua obra o processo pelos quais se dá a interiorização da realidade social ocorre cotidianamente: situações face a face, pelas quais se constroem condutas que se tipificam; os antepassados; a expressividade humana manifestadas em objetos; a significação – vocais, simbólica, a linguagem; o conhecimento recebido (os desempenhos de rotina), constituem um acervo social de conhecimento diferentemente distribuído socialmente, de acordo com os interesses ou conveniências de cada indivíduo e da mesma forma compartilhado.

Os dois sociólogos definem institucionalização como o produto de práticas sociais habituais, explanando como estas se transmitem entre e intergerações, formando hábitos, padronizando condutas, possibilitando a previsibilidade das ações dos sujeitos (1985). Berger e Luckman discorrem sobre a função da memória e dos valores na difusão e consolidação das instituições assinalando como se sedimentam parcialmente em lembranças e tradições. Referem-se as tipificações recíprocas de ações habituais por tipos de atores, tratadas em termos de papéis sociais. Destacam que reunir e dar sentido as representações em torno de uma instituição depende da legitimação que lhe é atribuída pelos indivíduos (*ibidem*).

Por fim analisam a sociedade como realidade subjetiva, analisando a interiorização da realidade através da socialização primária e pela socialização secundária. A apreensão ou interpretação imediata feita pelo sujeito em relação a um acontecimento objetivo ocorre em momentos diferentes. O primeiro momento é o da socialização primária, durante a infância, enquanto a secundária, ocorre quando o indivíduo já foi socializado é introduzido em novos setores sociais. Pelo processo de socialização se compreende o mundo em que se vive e que se torna o próprio mundo (*ibidem*, p.175) ele nunca é total e nunca termina.

A socialização pode ser imperfeita, resultante das discordâncias entre a socialização primária e a socialização secundária. O indivíduo escolhe outra identidade que a estrutura social não permite realizar, gerando tensões sociais. O universo simbólico não é legitimado e, dessa forma, diferentes grupos buscam mecanismos conceituais de conservação dos universos entre eles estão a mitologia, a teologia, a filosofia e a ciência. Duas são as aplicações desses mecanismos conceituais de conservação do universo: a terapêutica e a aniquilação. O primeiro acarreta a aplicação do mecanismo conceitual a fim de assegurar que os discordantes atuais ou potenciais se conservem dentro das definições institucionalizadas da realidade. O segundo liquidam conceitualmente tudo que está situado fora deste mesmo universo (BERGER e LUCKNANN *apud* PAULA, 2012).

## A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA REALIDADE JUDICIAL

Nos limites impostos a composição deste trabalho, reproduzimos alguns dos dados coletados por meio de 18 diferentes entrevistas que realizamos, além de *clippings* que fizemos em 03 diferentes publicações, a saber: os diários *O Globo* e *Folha de S. Paulo*, o boletim da seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil denominado *Tribuna do Advogado* e da Revista da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

De nossos entrevistados preservamos a identidade, por razões óbvias, utilizando nomes fictícios. Entretanto, não remetemos ao anonimato quem publicamente se manifestou por meio dos periódicos listados acima, como o caso do Defensor Público, criminalista, Paulo Ramalho, que na *Tribuna do Advogado*, em março de 2009, assim argumentou:

Admitir o interrogatório à distância é impossibilitar o contato direto e reservado do acusado com seu defensor [...] o interrogatório virtual só é admitido pela lei para os presos, o que evidencia odiosa discriminação, e assim mesmo por razões de interesse exclusivo do Estado [...] soa perverso num país como o Brasil, onde parcela expressiva da sociedade não tem acesso a saneamento básico, vivendo entre valas negras, se crie por lei interrogatório virtual justamente para essa população de pobres e miseráveis - clientela preferencial da Vara Criminal. O 'cliente' do interrogatório virtual, que raramente sabe ler e escrever, ao virar réu, será introduzido no mundo digital - e esta será sua única experiência digital, salvo a reincidência - e se sentirá inibido, acuado, menor, como já se sente diante das construções luxuosas, da toga e das pompas que cercam o exercício da jurisdição. O sistema judicial é perverso. Já se isolaram os pobres que precisavam de Vara de Família (criando varas privativas de pobre, em prédio independente), agora se quer afastar os réus pobres, presos, seus maus odores e doenças adquiridas ou agravadas em cárceres fétidos. A presença física desses 'párias' no fórum, cada vez mais suntuoso, asséptico, elegante, infectaria o ambiente, e definitivamente não combina com a toga - esse símbolo ridículo de poder, distância e intimidação.

O criminalista caracterizou, então, o judiciário fluminense e parcela de seus usuários. O primeiro como luxuoso, pomposo, perverso, suntuoso, asséptico, elegante, intimidador e distante. E os últimos, enquanto "clientes" das instâncias criminais, como: pobres, analfabetos, doentes, favelados. Ramalho se posiciona na defesa dos justiciáveis, economicamente vulneráveis, mas estes usuários têm opinião diversa no que diz respeito quanto aos seus colegas defensores públicos:

Agente fica em uma fila. Tem que chegar cedo e aguardar. Veio à estagiária, primeiro, e disse que eu não podia ser atendida. Eles não queriam

me atender, disseram que já tinha advogado, que eu tinha que procurar ele ou outro. Eu insisti, fui falando com jeito, expliquei toda a situação, que eu não tinha como pagar, que estou desempregada. Que o advogado não fez nada. Eles olham pra gente, acha que sabe falar, pela aparência, acha que não precisa de defensor, que pode pagar. Aí a defensora resolveu me atender, mas foi difícil.

Helena, usuária dos serviços da defensoria em uma vara de família, fez-nos supor que a posição assumida por Ramalho possa ser estritamente pessoal. De classe média, branca, moradora de bairro nobre da capital e desempregada, escapava do perfil descrito por Ramalho como o dos usuários dos serviços da Defensoria Pública, não se livrou de uma sorte de preconceito às avessas, indicado que tal qual o Judiciário parcela daqueles que integram a Defensoria Pública representam os usuários de seus serviços da mesma forma: acudados, analfabetos, doentes, fétidos, miseráveis, favelados, inibidos.

Porém, Helena não desistiu de fazer uso destes serviços públicos, a despeito de todos os problemas que enfrentou. Destemor que outra entrevistada, Alexandra, demonstrou não ter, ao afirmar:

Eu vou te falar o seguinte. Eu rezo para não ter problema pra ter que acionar o judiciário. Eu rezo para não ter um problema sério. Se eu fico dois dias sem internet, eu ligo para lá e reclamo. Se não recebi alguma coisa, eu reclamo e tento resolver por outras vias, porque a última coisa que eu quero fazer é acionar o judiciário, porque a burocracia é tão grande, é tanta coisa, tanto prazo, tanta dificuldade para um juiz despachar, tanta dificuldade que a gente vê aqui no dia a dia, de juntar as petições, as dificuldades são tão grandes seja para a gente, funcionário, seja para a parte, para a gente conseguir...a gente não consegue fazer isso, levar a justiça, não consegue mesmo. Eu torço todo dia para não acontecer alguma coisa comigo e eu precisar do judiciário.

Funcionária do Poder Judiciário há 17 anos, sua recomendação – evitar o Poder Judiciário a todo custo – provém também de sua experiência como usuária desse serviço:

Minha mãe tinha uma ação no judiciário de São Gonçalo que durou 4 anos. No final minha amiga que estava advogando fez um acordo com a parte e encerrou o processo, porque a coisa não andava. O processo caminha de uma forma, vem um outro juiz e dá um despacho de outra forma e volta tudo atrás. Você faz uma ação de conhecimento e já esta na fase de execução, aí o juiz marca uma audiência de conciliação, como se fosse uma execução comum, volta tudo atrás. Aí tem que peticionar, vem outro juiz e diz que “vamos fazer assim mesmo porque está marcado”. Eu já falei para minha mãe: ‘a vontade é que a senhora vendesse a casa, fosse morar de aluguel, para que não ficasse nada pra ter que fazer inventário’. Se bem que hoje em dia já tem o extrajudicial, mas mesmo assim não é coisa simples.

Porque eu vejo a dificuldade. Eu to aqui dentro o tempo todo. É difícil mesmo. Não consegue cumprir prazo. Porém, é uma grande enganação, falácia, mas é melhor ter essa estrutura do que não ter nada. É melhor ter um Juizado com 200 petições que a gente não consegue juntar no prazo, mas que a gente vai juntando e acaba resolvendo o problema de um e de outro, picadinho, é melhor do que nada. Agora, que isso não funciona, na prática não funciona. Você faz uma faculdade de direito, quando você chega aqui, bate de frente.

Ceder direitos, resignar-se, seria então a melhor opção nas palavras de Alexandra do que tentar fazer uso da burocracia do judiciário para resolver problemas pessoais. No entanto, a funcionária pública indicou uma marcação temporal quanto às mudanças que vêm ocorrendo na organização administrativa do Judiciário do Rio de Janeiro:

Quando fui chamada em 1992, 93... o salário era bom. Brizola [Governador do Rio de Janeiro] entrou. Ele deu um reajuste bom, para uns 10 salários mínimos. Fui para uma vara cível. Foi na ocasião em quemorreu a atriz Daniela Perez. A gente ganhava bem. Naquela época não havia balcão [de atendimento de autores, réus e advogados]. Para entrar na sala de audiências, tinha que passar por dentro do cartório. Não havia balcão. Para chegar no gabinete do juiz era a mesma coisa. O funcionário tinha que abraçar os processos para não misturar com os de outro funcionário. Isto [misturar] era muito comum de acontecer. Tinha outra situação também que, felizmente, hoje em dia, eu não vou dizer que acabou, mas melhorou muito que era o seguinte. Era o tal do preparo. Cobrava-se para despachar. Uma inicial tinha o preparo, para expedir um mandado tinha um preparo, para soltar uma publicação tinha um preparo, uma publicação. Eles tinham quase que uma tabela de custas extras. Os servidores mais antigos. Quase que uma tabela de custas extras que as partes tinham que pagar. Cada processante tinha um final de processo e cobrava para realizar atos neles.

Portanto, falta de estrutura organizacional e corrupção são, em seu entendimento, as características que distinguem os serventuários mais antigos daqueles recém-chegados quando de seu ingresso no serviço judiciário no início da década de 90. Nessa ocasião, diz ela:

Eu fazia trabalho de arquivo e desarquivo e publicação para o Diário Oficial. Isto era feito com maquina de escrever e carbono. Se errasse alguma coisa tinha que rasgar e refazer tudo. Isto acabou. A turma que entrou comigo, 90% eu conhecia, estava satisfeito com o salário. Na época era excelente. [Por que fizemos] concurso para 1 salário e meio, mas estava[mos] ganhando dez. Não tinha nem porque cobrar nada. Às vezes vinha a pessoa “ ah eu queria desarquivar um processo” e já vinha com dinheiro. Eu dizia que “não trabalhava mais em banco não doutor, obrigada”. Eu levava assim, na brincadeira, porque todo mundo cobrava. Eu lembro que tinha uma oficial de justiça que não cobrava. Então ela fazia todos os mandados de justiça gratuitas.

Se esquivando, de uma situação que descreve como constrangedora, Alexandra, ao mesmo tempo, assinala a justificativa para a ilegalidade: a baixa remuneração. A existência do “preparo” é admitida também pelas autoridades judiciárias. Veja-se a descrição dessa situação nas palavras do ex-juiz aposentado do TJRJ e professor universitário, Antonio Sebastião de Lima, ao se referir às *taxas de urgência e gratificações* (2007):

O advogado deve se negar a pagar taxas de urgência e gratificações aos servidores da Justiça. Esse costume, de profundas raízes na cultura brasileira, alinha-se entre os motivos da decadência moral do serviço forense. Gratificar o servidor da justiça, por omitir o nome do advogado na publicação do ato judicial, com o fim de provocar republicação e, assim, retardar a marcha processual, configura conduta censurável.

Observe-se que ao admitir a prática ilegal, ex-magistrado descreve como a mesma serve para retardar o acesso a justiça de uns, sujeitos aos artifícios de manipulação da burocracia judiciária cometida por outros. A situação acima descrita pelo ex-juiz foi manifestada em uma publicação expedida pelo próprio Tribunal fluminense na Revista da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), obra que circula para além do grupo de alunos que freqüentam a instituição.

Em nossa pesquisa verificamos que, nos jornais de grande circulação nacional, o Judiciário é objeto de reportagens específicas, em determinadas ocasiões de julgamentos de crimes, envolvendo autoridades. Raro foi encontrarmos reportagens e também manifestações de leitores, nesses veículos, quando de alguma denúncia envolvendo magistrados em situações ilegais, como a observada pelo leitor:

Como se não fosse estranha esta ligação entre a contravenção e a Justiça Eleitoral, o desembargador Alberto Motta Moraes, ex-presidente do TRE-RJ, sem pudor, desfila sua longa amizade com contraventores e sua participação como desfilante da Mangueira, por 29 anos, para justificar tal gesto. Depois que o STF considerou normal que candidatos que respondam crimes possam se candidatar em 2010 e o desembargador considerou normal a contravenção homenagear o Judiciário, só me resta passar a usar nariz de palhaço (Julio Caldas Alves de Brito, 10.11.2009).

O desânimo expresso no texto acima, porém é relativizado por Olga, magistrada com mais de 20 anos, no serviço público:

A justiça, o Poder Judiciário, vem se oxigenando. Eu acho que a população era muito pior há 10 anos atrás, tremendamente pior há 20 e há 30, entendeu ? Eu não sei se eu vou viver ainda para ver isso, mas eu tenho certeza que esse processo está se modificando porque a justiça está se aproximando muito da população; se não na esfera criminal, que é a última, porque é aonde você realmente controla a população, controla o povo, aquela pessoa que desvia um pouco do comportamento é punida, né ? Com o crime; mas na esfera cível, por exemplo, na esfera do direito de família, com a própria modificação legislativa do reconhecimento das várias formas de família. Eu acho que, essas questões, elas vão aproximando um pouco o povo do poder judiciário. Mas é claro que isso é um processo que vai durar aí...secular...não sei quantos anos, talvez mais de séculos, para você mudar todo esse processo, mas eu acho que o problema é muito grande.

A percepção de mudança institucional, ao que parece é compartilhada pelos serventuários, quando consideramos as afirmações de Caetano, pertencente ao quadro de funcionários do Judiciário fluminense há 16 anos:

Eles [juízes] parecem menos arrogantes [hoje]. Em alguns, vi má vontade; de outros, vi ignorância a respeito da matéria, pois estavam ali auxiliando [nos Juizados]. Os Juizados são vistos como uma coisa menor, embora tenha uma processualística toda própria. O juiz, que não é dali, comete falhas por isso. No cível, pareciam conhecer bastante da matéria, trabalhei com quatro diferentes juízes, que pareciam conhecer, a gente aprendia. No Juizado, por vezes, temos que ensinar.

Mas as divisões internas, também são encontradas em outras instituições do sistema de justiça. O promotor de justiça Augusto, há 15 anos atuando no Tribunal do Júri da Capital assinalou:

Eu, para conseguir ser promotor, eu tive que ficar numa faculdade estudando durante os 5 anos. Eu não pude me dar ao luxo de esperar me formar para estudar depois. Porque a corda estava no meu pescoço. Então, os sacrifícios. Eu não tinha folga financeira para comprar livros, usados, dados emprestados, com sacrifício, na biblioteca. Quando você tem facilidade, para conseguir isso. Ela não dimensiona o lugar do outro, ou seja, falece a ele, no atuar deles, essa ética da alteridade: alter – outro, a ética para com o outro enquanto um ser igual a nós em sua diferença. Então o olhar deles, é um olhar viciado. E eu digo: quem são eles? Eles são pessoas que representam a classe média para cima, que vem pra cá para proteger seus interesses, em detrimento dos interesses do outro. Logo, esse sistema, ele é um sistema que não tem legitimidade. Porque, e eu digo isso? “Ah! mais tem gente que vem debaixo”. Tem, mas nos temos, somos 800 promotores e, para você ter uma ideia, nós temos cinco negros. 800 na ativa, 04 homens negros e 1 mulher. Isso não dá nem 1%. Alguma coisa está errada. Não quero discutir cotas. Eu só quero dizer o seguinte: “olha o panorama que você tem nessa constituição. Então, são pessoas que, quando vem pra cá, e

vê o outro cometendo crime, vê o outro como inimigo. Independente do crime que ele cometeu, ele é o inimigo público número um. E eu sou pago, pelos meus pares, para processar ele e colocar ele atrás das grades. Em alguns casos, sim; outros, não. E aí, nosso discurso não se afina. Aí, eles começam a dizer que sou a favor da libertação dos bandidos, que sou garantista etc. etc. Tentam estigmatizar [meu] comportamento. Quando Erving Goffman, lá no estigma dele vem e mostra como eles se comportam. Eles não conseguem verificar isso.

Da mesma forma, a juíza Olga nos descreveu que:

Existe [essa força da instituição] e ela é muito mais forte que você. É claro que [se] eu [for] contra a instituição, vou sempre perder. Isso é certo. Em vários campos, áreas. A instituição existe, independente dos homens. É aquele negócio: os homens que agora ocupam o poder no TJ são dessa forma. Isso não quer dizer que, daqui a 20 anos, eles vão pensar da mesma forma. Eu acho que é nisso que a gente trabalha. Se todo mundo, por exemplo, que fosse bom na PM resolvesse sair porque a instituição hoje está, sei lá, dominada por essa mentalidade, a instituição acabaria ou seria totalmente entregue a esse grupo. Eu acho que isso vale para qualquer instituição, inclusive a minha. Como eu, tem um grupo de pessoas que, hoje, nós somos minoria, bastante minoria, mas isso não quer dizer que nós sejamos sempre assim. Pode ser que amanhã a gente conquiste um espaço maior. E meu filho, quando entrar, se ele quiser entrar, se for esse o caminho dele, ele vai conseguir outro espaço, já com a experiência minha. Eu acho isso. Eu penso que a sociedade vai evoluindo assim. Que as instituições são perenes, o poder judiciário não vai acabar. Ele pode se transformar.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os justiciáveis acusam a insensibilidade do sistema judiciário expresso nas atitudes dos agentes judiciais para com eles, em sua frieza, desrespeito, falta de interesse e mesmo discriminação consoante a classe social que, ao contrário do senso comum, extrapola o âmbito criminal. Por seu turno, os agentes judiciais, por vezes de forma contraditória, ratificam o discurso dos justiciáveis, admitindo impropriedades cometidas por seus pares e a insensibilidade do sistema judicial diante das demandas dos justiciáveis para estes.

Justiciáveis e agentes judiciais, identificam o sistema de justiça como autônomo, destacado dos agentes judiciais. Estes, todavia, confundem responsabilidades e falhas cometidas pelas diversas instituições, algumas delas não integrantes do sistema, mas cujas deficiências reverberam na forma com o serviço judiciário é prestado.

No cenário do Judiciário fluminense, verificamos uma insatisfação generalizada, manifestada entre os agentes judiciais, ou seja, representações negativas ou pejorativas uns dos outros. Isto porque depreendemos esses mesmos agentes judiciais não enxergam os justiciáveis. Sua visão crítica se debruça sobre as ações, atitudes de outros em relação aos outros – magistrados sobre desembargadores, estes sobre os juízes de primeira instância, destes sobre advogados; advogados sobre juízes etc. – na medida em que o justiciável é representado– ou quando sua presença se impõe no balcão da serventia, nos gabinetes, nas salas de audiência ou simplesmente nos autos do processo, designado por uma personagem a que chamam “o direito”. Nenhuma satisfação devem, pois, ao justiciável, vez que atuam – os agentes judiciais – em razão, em favor, em interesse ou pela segurança “do direito”.

Com isso, concluímos os fatores psicológicos de bloqueio ao acesso à justiça que, no âmbito do poder judiciário fluminense, logramos identificar: (1) a estrutura de plausibilidade da socialização secundária (que vai dos cursos de graduação em direito, segue através da literatura da área, continua por todos os canais jornalísticos, notadamente os especializados em direito e concursos públicos, passa pelos cursos de preparação para as provas de seleção às carreiras jurídicas, cruza os espaços de educação continuada, para assentar-se, enfim, nos corredores e salas dos escritórios de advocacia e dos foros de justiça) e (2) a aniquilação dos justiciáveis.

## **Referências Bibliográficas**

BERGER; LUCKMANN; Peter L. ; Thomas. *A construção social da realidade. Tratado de sociologia do conhecimento*. 19ª ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acess to justice and the Welfare State*. Firenze, Itália: European University Institute, 1981.

\_\_\_\_\_. *Acesso à justiça*. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1988.

DURKHEIM, Emile. *Sociologia e Filosofia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1970.

\_\_\_\_\_. *Da divisão do trabalho social*. 2ª ed. Col. Os pensadores São Paulo. Abril Cultural, 1973.

\_\_\_\_\_. *Lições de sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. *As regras do método sociológico*, 2ª ed., 2ª tir.. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Les regles de methode sociologique*, 7ª ed.. Paris: Librairie Félix Alcan, 1919.



\_\_\_\_\_. *O suicídio*. 1ªed. Col. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LIMA, Antonio Sebastião de. *Tutela Jurisdicional*. In: Revista EMERJ – Escolada Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Vol.10, nº37. 2007, p.76-96.

MOSCOVICI, Serge. *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1978.

\_\_\_\_\_. *Representações sociais. Investigação em psicologia social*. Petrópolis. 2ª ed. Editora Vozes, 2004.

PAULA, Celia Regina do Nascimento. *A manha da coisa. Representações sociais e acesso à justiça*. . PPGCP. 2012. 258f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2012.

PINHEIRO FILHO, Fernando. *A noção de representação em Durkhiem*. Revista Lua Nova, nº 61. p.139-155, São Paulo: 2004.

RAMALHO, Paulo. *Perversidade, imoralidade e discriminação*. In: Tribuna do Advogado. OAB/RJ. Seção PontocontraPonto, nº 477, março de 2009, p.19.